



PROCESSO Nº 1930/07

PROTOCOLO Nº 9.592.198-1/07

PARECER Nº 251/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: COLORADO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 5906/07 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Colorado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 126/06-SEED (fls. 07) com base no Parecer n.º 762/05-DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls. 129);
- b) corpo de bombeiros (fls. 127)
- c) articulação entre as diferentes disciplinas (81)
- d) formação continuada (81 e 82)
- e) plano de avaliação institucional (81)



PROCESSO Nº 1930/07

1.2 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO |
|-----------------------------------|---|---|
| Maria Helena da Silva Barbosa | Língua Portuguesa | - Letras: Português Inglês |
| Ariadne Marion Lopes | LEM - Inglês | - Letras: Português Inglês |
| Nilce Mayrink Giasante | Arte | - Educação Artística e Artes Plásticas |
| Eliane Aparecida Bernardo | Educação Física | - Educação Física |
| Flávia Classe | Matemática | - Matemática |
| Andréia Maria Camelossi | *Física | - Química |
| Ely Constantino | Química | - Agronomia - Química |
| Maria de Lourdes Marquezine | Biologia | - Biologia |
| Claudinéia Luciano Queiroz | História | - Estudos Sociais - História |
| Viviane Segatin | Geografia | - Geografia |
| Eliane Diniz Martins | Sociologia | - Estudos Sociais - História |
| Paulo Francisco de Lima | Filosofia | - Filosofia |
| Soráia Márcia dos Santos Carvalho | - Fundamentos da História da Educação - Fundamentos da Sociologia da Educação - Literatura Infantil | - Pedagogia: Supervisão Escolar |
| Mara Cristina Vidotto | - Fundamentos Filosóficos da Educação (3ª) - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil (2ª e 3ª) - Concepções Norteadoras da Educação Infantil (2ª) - Estágio Supervisionado (1ª, 2ª, 3ª e 4ª) | - Pedagogia: Habilitação Magistério |
| Gislaine Cristina Valério | - Fundamentos Psicológicos da Educação (1ª) - Organização do Trabalho Pedagógico (1ª e 2ª) - Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa e Alfabetização (3ª e 4ª) - Metodologia do Ensino de Matemática (3ª) | - Pedagogia: Habilitação Orientação Educacional |

* Comprovar habilitação específica

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO Nº 1930/07

1.3 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 131 a 133, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta à folha 81, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

O estabelecimento apresenta relatório de participação do corpo docente em processo de formação continuada, fls. 83 a 122.

1.4 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 17, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 1930/07

NOME DO ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOCALIDADE: COLORADO NRE: MARINGÁ
IMPLANTAÇÃO/ANO: 2007 FORMA: SIMULTÂNEA DURAÇÃO: 4 ANOS
TURNO: NOTURNO H/A: 4800 MÓDULO: 40 SEMANAS-
MODALIDADE DE OFERTA: PRESENCIAL REGIME DE MATRÍCULA: ANUAL

| Disciplinas | 1ª | 2ª | 3ª | 4ª | Horas Aula | Horas Relógio |
|---|----------------------------|-----------|-----------|-----------|-------------|---------------|
| | BASE NACIONAL COMUM | | | | | |
| LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA | 4 | 3 | 2 | 3 | 480 | 400 |
| LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA: INGLÊS | - | - | 2 | 2 | 160 | 133 |
| ARTE | 2 | - | - | - | 80 | 67 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 2 | 2 | 2 | 320 | 267 |
| MATEMÁTICA | 3 | 2 | 4 | 2 | 440 | 366 |
| FÍSICA | - | - | 3 | 2 | 200 | 167 |
| QUÍMICA | - | - | 2 | 2 | 160 | 133 |
| BIOLÓGIA | 2 | 2 | - | - | 160 | 133 |
| HISTÓRIA | 2 | 2 | - | - | 160 | 133 |
| GEOGRAFIA | 2 | 2 | - | - | 160 | 133 |
| SOCIOLOGIA | - | 2 | - | - | 80 | 67 |
| FILOSOFIA | 2 | - | - | - | 80 | 67 |
| SUB-TOTAL | 19 | 15 | 15 | 13 | 2480 | 2067 |
| FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO | | | | | | |
| FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO | 2 | - | - | - | 80 | 67 |
| FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO | - | - | 2 | - | 80 | 67 |
| FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO | - | 2 | - | - | 80 | 67 |
| FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO | 2 | - | - | - | 80 | 67 |
| FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL | - | 2 | - | - | 80 | 67 |
| CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | - | 2 | - | - | 80 | 67 |
| GESTÃO ESCOLAR | | | | | | |
| TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL | - | 2 | 2 | - | 160 | 133 |
| ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO | 2 | 2 | - | - | 160 | 133 |
| METODOLOGIAS | | | | | | |
| LITERATURA INFANTIL | - | - | 2 | - | 80 | 67 |
| METODOLOGIA DO ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO | - | - | 2 | 2 | 160 | 133 |
| METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA | - | - | 2 | - | 80 | 67 |
| METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA | - | - | - | 2 | 80 | 67 |
| METODOLOGIA DO ENSINO DE GEOGRAFIA | - | - | - | 2 | 80 | 67 |
| METODOLOGIA DO ENSINO DE CIÊNCIAS | - | - | - | 2 | 80 | 67 |
| METODOLOGIA DO ENSINO DE ARTE | - | - | - | 2 | 80 | 67 |
| METODOLOGIA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA | - | - | - | 2 | 80 | 67 |
| SUB-TOTAL | 06 | 10 | 10 | 12 | 720 | 600 |
| TOTAL | 25 | 25 | 25 | 25 | 4000 | 3333 |
| PRÁTICA DE FORMAÇÃO | | | | | | |
| ESTÁGIO SUPERVISIONADO | 5 | 5 | 5 | 5 | 800 | 667 |
| TOTAL GERAL | 30 | 30 | 30 | 30 | 4800 | 4000 |



PROCESSO Nº 1930/07

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 161/07 (fls. 130), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (fls. 134), Parecer n.º 248/07 - DET/SEED (fls.136) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2007 até a presente data.

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Colorado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização a aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR



PROCESSO Nº 1930/07

relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.591.935/07.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Maringá tomarem as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitação específica para as disciplinas de Física e Sociologia, tendo em vista a ausência de professores nestas disciplinas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.